



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER	9
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO.....	10
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	13
SECRETARIA DA SAÚDE	14

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 076, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Mantém às recomendações das políticas públicas Estadual e Federal, dispõe sobre a flexibilização de todas as atividades econômicas e esportivas, estabelecendo ações preventivas voltadas ao controle da Covid-19, mantém o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de impacto financeiro em virtude do atual cenário econômico, acometido pela pandemia;

CONSIDERANDO a melhora no índice da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTIs no município;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos e do número de óbitos acometidos pela Covid-19 e;

CONSIDERANDO o avanço no índice da imunização dos municípios de nossa cidade, com cerca de 88% da população adulta já vacinada com a primeira dose (acima de 18 anos).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto determina a retomada de todas as atividades econômicas e esportivas, mantendo medidas restritivas e preventivas, voltadas ao combate da Covid-19.

Parágrafo Único. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a situação de calamidade pública decorrente do Art.1º do

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

Decreto nº 208/2020 e o Decreto nº 008/2021, podendo respectivo prazo ser alterado, havendo mudanças favoráveis no quadro da saúde pública que recomenda sua redução ou aumento.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos e privados, mantendo boca e nariz cobertos, sendo proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicará em sua responsabilização.

Parágrafo Único. Ficam obrigados os passageiros de táxis, moto táxi, ônibus e outros transportes coletivos, ao uso de máscara de proteção respiratória.

Art. 3º Fica autorizado à utilização da Via Lago, Parque Cimba, Complexo Beira Lago, praças, academias ao ar livre e similares, desde que obedecidos todos os protocolos sanitários de distanciamento social e utilização obrigatória de máscara.

Art. 4º Fica autorizado a retomada da prática de atividades físicas em todas as suas modalidades, desde que obedecidas todas as medidas e protocolos sanitários de distanciamento social.

Art. 5º Os bares, restaurantes, cinemas, academias, e boates, somente poderão funcionar:

I - com ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente, com obrigatoriedade de afixar placa informativa da sua respectiva lotação.

II - desde que obedecidos todos os protocolos sanitários, de distanciamento social, utilização de máscara e disponibilização de álcool 70 graus INPM em todas as mesas.

§1º Bares e restaurantes fechados e semi abertos bem como as boates, somente poderão funcionar com ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente, com obrigatoriedade de afixar placa informativa da sua respectiva lotação, devendo haver controle na entrada, permitindo o ingresso somente dos clientes imunizados com a 1ª dose, em consonância ao plano de imunização estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Fica autorizada a execução de música ao vivo nos bares e restaurantes, desde que todos os protocolos sanitários deste decreto sejam obedecidos, o qual apenas o(s) vocalista(s) estará dispensado do uso obrigatório de máscara durante a apresentação.

§3º O dispositivo no parágrafo anterior, só poderá ocorrer desde que autorizado pela fiscalização municipal, respeitando-se todas as legislações vigentes, quanto a ordem, decoro e sossego público sob pena de paralisação imediata do evento, apreensão dos instrumentos sonoros e multas administrativas.

§4º O estabelecimento comercial que for flagrado descumprindo as regras disposta nos parágrafos anteriores deste artigo serão penalizados nos moldes do Art.14 em seus incisos e parágrafos, deste decreto.

Art. 6º É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer local público comum no Município de Araguaína como vias, praças, jardins, parques, entre outros.

Art. 7º As igrejas e templos poderão realizar suas atividades, devendo obedecer todos os protocolos sanitários de distanciamento social, utilização de máscara e disponibilização de álcool 70 graus INPM.

Art. 8º Os supermercados, hipermercados, mercados, açougues e similares, além de obedecer às medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, deverão seguir os protocolos sanitários de distanciamento social, disponibilização de álcool em gel em fácil acesso e constante higienização de seu estabelecimento.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos estabelecimentos citados no caput, a distribuição de luvas descartáveis nas áreas alimentícias.

Art. 9º As feiras deverão ainda obedecer:

I – a proibição de qualquer tipo de degustação dos produtos postos à venda;

II – ao espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas;

III – ao atendimento de todas as obrigações sanitárias, a exemplo de disponibilização de álcool 70 graus INPM e utilização de máscaras de proteção.

Art. 10 A realização de eventos artísticos, esportivos, religiosos, conferências, seminários, oficinas, exposições, shows, casamentos, aniversários, colações de graus, formaturas e similares, só poderão ocorrer desde que obedecidas todos os protocolos sanitários de contenção da COVID-19 e que estejam previamente autorizados pela fiscalização municipal, com a ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente e obrigatoriedade de afixar placa informativa da sua respectiva lotação, sob pena de dispersão imediata e paralisação e/ou interdição do local, dentre outras sanções legais.

§1º. As reuniões, aniversários, confraternizações e correlatos, em residências, somente poderão ocorrer, com a estrita obediência dos protocolos sanitários de distanciamento social e utilização de máscara.

§2º. Em relação aos eventos citados no artigo 10, deverá haver controle na entrada permitindo o ingresso somente das pessoas imunizadas com a 1º dose, conforme plano de imunização contra a COVID-19, definido pela Secretaria Municipal da Saúde, ou de pessoas que apresentem laudo de exame RT-PCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado.

§3º. Em casos de descumprimento do referido artigo e seus parágrafos, o infrator será penalizado nos moldes da lei municipal 1.612/95 em seus artigos 398 e 399 incisos VI, VII e ainda:

I – Haverá Interdição do local com a obrigatoriedade de permanecer fechado por 03 (três) dias e ao responsável técnico pela organização do evento, suspensão de realizar eventos por 05 cinco dias, e em caso de reincidência dobrar-se-á penalização nos mesmos termos, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Município de Araguaína, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual retorno das atividades.

II – Responsabilização por crime contra a ordem e a saúde pública.

Art. 11 Fica autorizada a retomada das aulas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araguaína, na Rede Privada, estágios supervisionados em geral, cursinhos e afins, devendo seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e ainda:

I- todos os seus respectivos funcionários estejam devidamente vacinados conforme plano de imunização contra a COVID-19, definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

II- cumprimento de todos os protocolos de saúde editados pela OMS, pelo MEC, pela SEMUS e pela portaria nº 185/2020.

III- cumprimento de todos os protocolos sanitários deste decreto, mantendo distanciamento social e disponibilização de álcool 70 graus INPM.

Art. 12 Os velórios seguirão conforme o protocolo manejo de corpos no contexto do novo coronavírus, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e orientações da FUNAMC, em casos de COVID-19.

Parágrafo Único. Em se tratando das demais "causa mortis" os velórios poderão ocorrer, desde que cumpram todos os protocolos sanitários deste decreto, mantendo o distanciamento social, disponibilização de álcool 70 graus INPM e as orientações do protocolo da FUNAMC.

Art. 13 As Instituições financeiras, indústrias, comércio em geral e as empresas, só poderão manter seu funcionamento, desde que:

I- todos os seus respectivos colaboradores estejam devidamente vacinados, conforme plano de imunização contra a COVID-19, definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

II- cumpram os protocolos sanitários deste decreto, mantendo distanciamento social e disponibilização de álcool 70 graus INPM.

Parágrafo Único. O funcionamento dos estabelecimentos e das instituições financeiras, que estejam em desacordo com o referido artigo, incisos e seus parágrafos, serão penalizados com a interdição temporária de 3 (três) a 5 (cinco) dias, ou até a ulterior deliberação e avaliação pelo poder público, mediante apresentação de documentos comprobatórios de sua regularização as normas deste decreto.

Art. 14 O estabelecimento comercial, industrial e de serviços que for flagrado descumprindo as regras penalizar-se-á nos moldes da lei municipal 1.612/95 em seu artigo 398 e 399 incisos VI, VII, e ainda:

I – sofrerá interdição do estabelecimento, com a obrigatoriedade de permanecer fechado por 03 (três) dias, e em caso de reincidência 05(cinco) dias, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Município de Araguaína, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura;

II – responsabilização por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 1º. Qualquer estabelecimento que desobedecer às sanções impostas no caput e incisos I e II deste artigo, estará sujeito a:

I - Multa administrativas nos moldes da lei municipal 1.612/95 em seu artigo 398 e 399 incisos VI, VII; e

II - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 07(sete) dias e, posteriormente, havendo reincidência, culminará na cassação temporária do alvará de funcionamento do empreendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

III- O(s) proprietário(s) do estabelecimento infrator poderá ainda responder por desobediência à ordem pública e ao crime contra a saúde pública mediante apuração.

§ 2º As denúncias poderão ser feitas pelo número 190 da Polícia Militar ou:

I – pelo telefone número (63) 3411.5640 em horário comercial do DEMUPE;

II – pelo telefone móvel número (63) 99949.5394 do DEMUPE;

III – por mensagem via WhatsApp do telefone número (63) 99972.6133 do DEMUPE; ou

IV – por mensagem via e-mail ao endereço: demupe@araguaína.to.gov.br.

Art. 15 A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, fiscalização fazendária e agentes de transporte e trânsito com o apoio das polícias militar, civil, ambiental, federal, rodoviária e bombeiros.

Art. 16 A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate da Covid-19.

Art.17 Fica determinado a retomada do atendimento presencial ao público, em todos os órgãos municipais da administração direta e indireta, com expediente administrativo estabelecido pelas legislações vigentes.

Art.18 O disposto neste Decreto poderá ser revisto, prorrogado e ou revogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou de redução da Covid-19.

Art.19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, bem como todos os demais Decretos sobre este tema, exceto o caput do Art.1º do Decreto nº 208/2020 e o Decreto nº 008/2021, produzindo efeitos até que a situação calamitosa se perdurar, ou ainda que um novo Decreto o revogue.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de setembro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 809, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora JOSIRENE DA SILVA LIMA, inscrita no CPF: 852.388.641-91 para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA de Ações nos Bairros, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 810, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação dos candidatos selecionados pela Comissão Julgadora como aptos à concessão de Crédito Educativo para as Instituições de Ensino Superior em Araguaína/ TO – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC e Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Art. 1º da Lei Municipal nº 3214, de 10 de junho 2021, e § 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 057, de 29 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que já houve a manifestação da Comissão Julgadora, e que o ato de concessão do Crédito Educativo se perfaz por ato discricionário, mediante a homologação, do Chefe do Poder Executivo Municipal (Art. 3º, §2º, Decreto nº 57/2021);

CONSIDERANDO que foi firmado convênio entre o Município e as Instituições de Ensino Superior Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC e Faculdade De Ciências do Tocantins – FACIT;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Segundo a disponibilidade econômica do Município, homologo o Crédito Educativo aos Estudantes correspondentes aos processos nº:

Processo
2021014299
2021014034
2021014350
2021014331
2021014416
2021014343
2021014160
2021014196
2021012832
2021014021
2021013863
2021014276
2021011297

Art. 2º. Além dos parâmetros delineados pela Comissão Julgadora, a concessão do Crédito Educativo se condiciona a existência de débitos em aberto com as Instituições de Ensino respectivamente ao período de referência do certame, nos termos da Lei Municipal nº 3214/2021 e do Decreto Municipal nº 057/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria nº 227 de 11 de janeiro de 2020 que nomeou a nova Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – COMPA, gestão 2021-2024, para apurar a responsabilidade de servidor por faltas ou irregularidades praticadas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o ano da referida portaria;

Onde se lê:
Portaria 227 de 11 de janeiro de 2020

Leia-se:
Portaria 227 de 11 de janeiro de 2021

Araguaína – TO, aos 29 de setembro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA COMPA Nº 292/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Portaria nº 227, de 11 de janeiro de 2021, e com fulcro no art.150 Lei Municipal nº 1.323 de 20 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 2021011742, instaurado nos termos da Portaria nº 244/2021 de 12 de agosto de 2021, publicada no D.O.M 2.368 em desfavor de 31 (trinta e um) servidores, ocupantes do cargo de professor, da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o art.150 da lei 1.323/93, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão do processo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do processo administrativo supra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

CLÁUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONÇA
Presidente da Comissão
Portaria nº 227/2021

PORTARIA Nº 293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 288, de 24/09/2021, publicada no D.O.M. de nº 2.396, de 24/09/2021, que concede o gozo de 30 (trinta) dias de férias as servidores POLLYANNA PAULA LIMA BEZERRA